

LEI Nº1.447 DE 2 DE ABRIL DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.654

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano à Associação São José.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.047, de 06/04/04, publicado no Diário Oficial nº 1.657)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação São José quatro áreas de terreno urbano, localizadas na Quadra ACSU-NO 70, Conjunto 2, Lotes 30, 31, 34 e 35 (601 Norte, Conjunto 2, Lotes 30, 31, 34 e 35, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Lote 30, com 1.901,25m², medindo 39,00m de frente com a Rua 8A; 39,00m de fundo com o Lote 34; 48,75m do lado direito com o Lote 31; 48,75m do lado esquerdo com o Lote 29;
- II - Lote 31, com 1.950,00m², medindo 40m de frente com a Rua 8A, 40m de fundo com o Lote 35, 48,75m do lado direito com o Lote 30 e 48,75m do lado esquerdo com o Lote 32;
- III - Lote 34, com 2.067,00m², medindo 39,00m de frente com a Avenida NS-15, 39,00m de fundo com o Lote 30, 53,00m do lado direito com o Lote 35 e 53,00m do lado esquerdo com APM 26;
- IV - Lote 35, com 2.120,00m², medindo 40,00m de frente com a Avenida NS-15, 40,00m de fundo com o Lote 31, 53,00m do lado direito com o Lote 36, 53,00m do lado esquerdo com o Lote 34.

Art. 2º. Os imóveis objeto da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à construção, no prazo de sessenta meses, do Mosteiro Coração Eucarístico dos Monges Carmelitas.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou descumprido o prazo previsto no art. 2º ou, ainda, a finalidade a que se destina, os terrenos urbanos e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado